Lei nº 902, de 22 de fevereiro de 1961.

Abre crédito suplementar e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica elevada para Cr$ 195.000,00 a dotação "8 022" - Para aquisição de uma camioneta "do orçamento vigente, e aberto o respectivo crédito suplementar da importância de Cr$ 195.000,00.

Art. 2º - Para constituir recurso ao cumprimento da presente lei, ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento em vigôr:

Plano Diretor Municipal	Cr$ 150.000,00
Na verba para aquisição e instalação do Parque Infantil	Cr$ 45.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de fevereiro de 1961.

Ulisses Lopes da Silva

Fernando [illegible]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Isc.

Lei nº 903, de 22 de fevereiro de 1961.

Autoriza venda de ações e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sancio-

mo a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública, as 750 ações de Cr$ 200,00 subscritas na organização que se denomina Ginásio de Frutal S/A, com sede nesta cidade, pelo preço acima do respectivo valôr nominal das mesmas ações.

Art.2º - Enquanto a Prefeitura favorecer com isenção de imposto o Ginásio de Frutal S/A, o arrematante ficará obrigado, no áto da arrematação, ao compromisso de conceder seis matrículas gratuitas a alunos pobres no curso primário, seis no curso ginasial e seis no curso normal, quando instalados no mesmo estabelecimento, cujos alunos serão escolhidos pela melhor nota de aplicação e encaminhados pela Prefeitura Municipal.

Art.3º - O arrematante ficará ainda obrigado a empregar, no mínimo o montante de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) em benefícios de mobiliários, instalações ou reformas no referido estabelecimento, no prazo de vinte mêzes, a contar da data da arrematação.

Art.4º - Como garantia do cumprimento do compromisso de que trata o art.3º, o arrematante apresentará fiador idôneo, ou bens e títulos de créditos idôneos, caucionáveis como garantia do investimento, sob pena de não ter nenhum efeito o processamento das respectivas ações.

Art.5º - A hasta pública será realizada dentro das exigências das leis já existentes e que regem a venda de bens públicos.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1961.

Nicanor Lopes da Silva

[signature] sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec;

Lei nº 904, de 22 de Fevereiro de 1961.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para constituir recurso ao cumprimento da presente lei, ficou anulada na dotação destinada a "Gratificação ao zelador do Parque Infantil", a quantia de Cr$24.000,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1961.

Sem efeito registrada com incorreções.

[signature] sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec;

(Vide a Lei n. 904, a fls. 166)